



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/FMS-SRP  
DILIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO  
REQUERENTE: MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**

**DECISÃO**

À vista da apresentação de "Declaração" de substituição de licença sanitária apresentada pela empresa **MEDCOM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, aprecio e decido nos seguintes termos:

**DO RELATÓRIO**

Na data de 05 do mês de setembro de 2019 ocorreu na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, o procedimento que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO visando futura contratação de empresas especializada visando a Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica com o fornecimento parcelado, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru.**

Na fase de credenciamento constatou-se a intenção de participar do presente procedimento as seguintes empresas: **VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT ANA – EPP, YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP, LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP, MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.**

Após o credenciamento dos participantes acima destacados, deu-se início a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, onde foram analisados seus aspectos formais, quanto da compatibilidade do objeto, prazos estipulados, exequibilidade do preços apresentados e condições do fornecimento, enfim todas exigências previstas no instrumento convocatório.

Em seguida após a análise das propostas, as empresas participantes foram declaradas classificadas para a fase de lances, por terem atendido as condições estabelecidas em edital, e classificadas nos respectivos itens após a fase de lances.

Concluído esta fase veio a análise dos documentos de habilitação das empresas classificadas no respectivo procedimento e, após análise foi apresentado pela empresa **MEDCOM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, Alvará Sanitário com prazo de validade expirado, contudo junto ao Alvará a empresa apresentou protocolo de requerimento de novo alvará e declaração do órgão competente informando que até a liberação de Alvará Sanitário a mesma substitui a devida licença.

Sendo assim, veio a tentativa de diligencia junto a Rede de Vigilância Sanitária e Ambiental da Prefeitura Municipal de Aracaju, na mesma data da sessão do presente pregão presencial, porém sem êxito, sendo assim a sessão declarada suspensa para posterior análise e a devida diligencia ao documento apresentado.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Tendo em vista que se trata de um documento de grande relevância, e o TCU recomenda que antes mesmo de proferir qualquer decisão, efetue diligências para que possa obter o máximo de informações tanto para classificação ou desclassificação de propostas, quanto para habilitação e inabilitação das participantes, vejamos:

Observe o dever de **diligência** contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública.

**Acórdão 616/2010 Segunda Câmara**

Nesse particular, é importante mencionar que a **faculdade para realização da diligência** preconizada pelo art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, **assiste à autoridade julgadora em momentos de dúvidas**. Ou seja, caso haja dúvida a autoridade competente pode diligenciar. Entretanto, na dúvida não é lícito ao agente público decidir em prejuízo do interesse coletivo, ainda mais nesse caso que inabilitou a proposta mais vantajosa para a Administração.

**Acórdão 1899/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

Pois bem, após a dúvida levantada com a Declaração apresentada pela empresa interessada, foi efetuado diligência na data de **23/09/2019**, registrado às 10h22min, e em conversa via telefone pelo número (79) 3711-5063, tratado diretamente com a servidora que emitiu a declaração, a **Sra. RENATA CLAUDIO DE SOUZA**, Gerente de Medicamentos e Produtos para Saúde, onde veio a informação que o Órgão da Rede de Vigilância Sanitária e Ambiental da Prefeitura de Aracaju, tem tido dificuldades na visita aos estabelecimentos para a devida inspeção sanitária, e bem como esta liberação poderá ter seu prazo de expedição em até 6 (seis) meses após o requerimento da empresa, para a renovação do Alvará Sanitário, sendo assim a mesma informando que a presente Declaração terá efeito de licenciamento até a conclusão do processo em tramitação, substituindo a licença sanitária.

Por fim após diligência efetuada, fica a presente declaração aceita, visando o Princípio da Isonomia e da Ampla Concorrência, a fim de obter a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, ficando a empresa **MEDCOM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, habilitada no presente certame, com a ressalva de apresentar o presente Alvará assim que este for expedido.

**DO DISPOSITIVO (DECISÃO)**

Conheço o requerimento da reclamante, e declaro habilitada no **Pregão Presencial nº 002/2019/FMS-SRP** a empresa **MEDCOM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**. Passando a dar sequência ao respectivo procedimento e informando aos demais licitantes participantes que a sessão para interposição de recurso administrativo será devidamente publicada nos meios de comunicação anteriormente informado, após a emissão de parecer técnico da Farmacêutica do Município nas documentações técnicas exigidas.

Tomar do Geru/SE, 23 de setembro de 2019.

**TIAGO SILVA DE SOUZA**  
Pregoeiro